ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
16 / 10 / 98 (16H10)

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
09 / 11 / 98

MENSAGEM 039/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, encaminhamos o Projeto de Lei nº 039/98-E, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a proceder a contratação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de uma Servente para auxiliar no serviço de limpeza do Posto de Saúde da Sede do Município.

A contratação da Servente se faz necessário, em função da grande demanda de serviços do Posto de Saúde da Sede, acrescido em função do aumento no fluxo de pessoas que lá transitam em busca de atendimento médico, e sendo que temos lotado naquele setor, apenas 01 (uma) servente para todos os serviços.

Solicitamos, para tanto, que o presente Projeto de Lei tenha trâmite em regime de urgência.

Certos de sua habitual atenção, subscrevemo-nos.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
16/10/98 (16H10)

PROJETO DE LEI 039/98-E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
09/11/98

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVENTE, POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (uma) Servente, pelo regime CLT, carga horária de 44 horas semanais, para auxiliar nos serviços de limpeza do Posto de Saúde da Sede.

Art.2º- O Contrato autorizado pelo artigo anterior é pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 15 de outubro de 1998.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1998:
06 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1.035 - Fundo Municipal de Saúde
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de outubro de 1998.

Lauro Reinoldo Reetz

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração